

# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - CENTRO - FONE 410-1600

## LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - CENTRO - FONE 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 996 - "Dispõe sobre assentos reservados para uso de gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros".

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

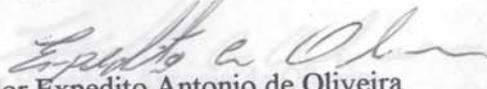
Artigo 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município de Rio Grande da Serra, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservados para uso de mulheres gestantes, portadoras de bebês ou crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos.

Artigo 2º - Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres:

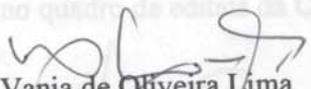
"Assento reservado para uso de gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, pessoas idosas e deficientes físicos - Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre as demais".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

  
Vania de Oliveira Lima  
Diretora Geral

d.a.c/..

